



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA nº (ADITIVA)
PROJETO DE LEI N° 1.106/2020

Altera dispositivo da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para simplificar a inscrição dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 1.106/2020:

“Art. É vedado o corte no fornecimento do serviço de energia elétrica nas unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, por falta de pagamento, nos seis meses subsequentes à aprovação desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata a emenda de vedar o corte no fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento da conta no período de seis meses após a publicação da Lei.

A nosso ver, tal medida se torna de suma importância haja vista o recrudescimento das medidas de isolamento social, principal instrumento de combate à pandemia do novo coronavírus, haja vista a ainda baixa oferta de vacinas, entendemos que essa medida é fundamental para manter a dignidade das famílias de baixa renda dado que o direito de livre circulação está limitado, o que de fato impede o exercício do trabalho remunerado.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21065.46777-20